



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

ANGÉLICA
CÂNDIDO
NOGARA
SLOMP 13/07
/2026 JAP
TRT9

Ata/Pauta - 03.07.2026 - 1ª Reunião ordinária do Grupo de trabalho para elaboração de estudo a fim de viabilizar a estruturação das Varas do Trabalho para prolação e incremento de sentenças líquidas no âmbito do TRT9 - 2026 (ID 19806710)

Agendamento (ID 19806711)

Data: 03/07/2026

Horário: 15:00

Reunião Extraordinária: Não

Convidados:

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP - COORDENADOR - Juíza Auxiliar da Presidência

SANDRO AUGUSTO HAISI - MEMBRO TITULAR - Secretário da Corregedoria Regional, como membro titular

JONATHAN DELITSCH - MEMBRO TITULAR - Servidor indicado pela Presidência

ADAIR JOSÉ BOLZON - MEMBRO TITULAR - Diretor de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba

TANIA REGINA HOFFMANN - MEMBRO TITULAR - Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba

FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA - VICE-COORDENADOR - Juiz Auxiliar da Corregedoria

Local da reunião: GABINETE DO DESEMBARGADOR CÉLIO HORST WALDRAFF

Participantes:

DESEMBARGADOR CÉLIO HORST WALDRAFF

JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA FABRÍCIO DOS SANTOS NOGUEIRA

JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP

DIRETORES DE SECRETARIA: ADAIR BOLZON E TÂNIA REGINA HOFFMANN

Itens da reunião (ID 19806718)

Item (ID 19806719)

Estruturação das Varas do Trabalho para prolação e incremento de sentenças

líquidas: Trata-se de Grupo de Trabalho constituído para atender a recomendação contida no item 33 da ata de Correição (CGJT) realizada entre 16 e 20 de março de 2026.



Documento "Ata/Pauta - 03.07.2026 - 1ª Reunião ordinária do Grupo de trabalho para elaboração de estudo a fim de viabilizar a estruturação das Varas do Trabalho para prolação e incremento de sentenças líquidas no âmbito do TRT9 - 2026", no sistema Vetor, processo "Grupo de trabalho para elaboração de estudo a fim de viabilizar a estruturação das Varas do Trabalho para prolação e incremento de sentenças líquidas no âmbito do TRT9 - 2026" (Nº 375700)". Para verificar a autenticidade deste código, informe o código 2026

Descrição:

Iniciada a reunião, a Juíza Angélica compartilhou a redação da recomendação contida no item 33 da ata de Correição (CGJT) realizada entre 16 e 20 de março de 2026:

"Recomenda-se que elaborem estudo a fim de viabilizar a estruturação das Varas do Trabalho para prolação e incremento de sentenças líquidas, considerando a existência de função de calculista (FC4) em todas as Varas do Trabalho, a plataforma PJEcalc, ou ainda mediante a implementação de Nucleos de Justiça 4.0 de suporte jurisdicional e apoio para a fase de liquidação. Devem ser apresentado à CGJT, no prazo de 90 dias, as medidas iniciais de estudos implementadas e seu cronograma de aplicação (item 8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS, SUBITEM 8.1.1.10 SENTENÇAS LIQUIDAS PROFERIDAS, ITEM 1. ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, SUBITEM 1.1.9 NUCLEOS DE JUSTIÇA 4.0.)".

A referida Juíza apresentou os dados constantes do item 8 da ata de correição, mais especificamente dos dados contido no item 8.1.1.10 que tratou das "sentenças líquidas proferidas nos anos de 2024 e 2025, número de sentenças líquidas proferidas em cada Vara do Trabalho do TRT9; especificou que todas as Varas do Trabalho do Paraná contam com uma FC4 de contador, e que esta encontra-se prevista na Resolução 296 CSJT.

O Juiz Fabrício fez considerações acerca do "conceito" de sentença líquida, trazendo exemplos de lançamentos respectivos realizados no PJE. Especificou o conceito referente ao lançamento no item 90.055 no PJe.

Fez menção, ainda, ao procedimento adotado anteriormente, em alguns processos, pelo Juiz Daniel, titular da 8ª. VT de Londrina, que assinava a sentença e a esta atribuía sigilo, exceto para o perito contador, sem liberação para publicação, na forma prevista no art. 5º. da Recomendação 4 GCGJT(2018). Trouxe exemplos de lançamentos realizados no PJE relativamente a Autos cujas sentenças foram proferidas por outros magistrados.

Referiu que o disposto no art. 5º. da Recomendação 4 CGJT (tratava de liquidação prévia da sentença com cálculo elaborado por contador) colide com a Resolução CSJT 436/2026 (abril de 2026), que veda a nomeação de contador externo para elaboração de conta em sentença líquida, exceto se autorizada pela Corregedoria Regional. Apresentou o texto da Resolução referida:

"Art. 33-B. A realização de perícia contábil por contador ou outro profissional externo, independentemente de se enquadrar em hipótese de assistência judiciária gratuita ou não, é vedada nos casos de prolação de sentença líquida ou de acórdão líquido, garantindo-se o devido sigilo das minutas e a economicidade para a não oneração do processo.

§1º A realização de cálculos para sentenças líquidas ou acórdãos líquidos por contador ou profissional externo deve ser devidamente justificada e autorizada



previamente pela Corregedoria Regional do Tribunal respectivo, e será excepcional e não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de sentenças ou acórdãos publicados pelos respectivos magistrados em cada ano civil.

§2º Quando houver a determinação, por parte do Tribunal Regional, para a prolação de determinado percentual de sentenças líquidas, ela deverá necessariamente ser acompanhada pela determinação de prolação de acórdãos líquidos quando de sua reforma, e em qualquer caso, essa liquidação de minutas ainda não publicadas deve ser feita por profissionais dos quadros do Tribunal, sejam lotados nas Varas, ou sejam lotados em unidades especializadas em cálculos.

§3º A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho irá monitorar a prolação de acórdãos líquidos quando da reforma de sentenças líquidas e também o percentual de prolação de sentenças líquidas e acórdãos líquidos por parte de Contador ou profissional externo, e regulamentará os critérios e procedimentos necessários por ato próprio." (NR)


ANGÉLICA
CÂNDIDO
NOGARA
SLOMP 13/07
/2026 JAP
TRT9

Os Diretores de Secretaria especificaram que o servidor ocupante da FC4 contador elaboram cálculos de atualização das contas e fazem a emissão de guias de retirada e alvarás. Referiram que, em Curitiba, são proferidas, em média, 80 sentenças mês em cada VT e que seria impossível proceder a liquidação destas, face a complexidade dos títulos executivos judiciais e necessidade de leitura de centenas de documentos. Registraram que 7/9 contadores externos atuam, na fase de cumprimento de sentença, em cada VT de Curitiba, em sistema de revezamento.

O Desembargador Célio especificou a forma de julgamento, no segundo grau de jurisdição, quando a Turma que integra (7ª. Turma) aprecia Recurso Ordinário de sentença líquida. Reconheceu ser inviável a liquidação de sentenças nas VTs em razão dos números e explanações feitas pelos demais membros do Colegiado. Sugeriu seja notificada a SGE para fornecer a média de sentenças proferidas por todas as VTs do Paraná e o prazo médio entre o trânsito em julgado das sentenças de primeiro grau e a data da homologação da conta (na fase de cumprimento de sentença); sejam consultadas todas as Secretarias de Turmas do TRT9, para que informem como são tratadas as sentenças líquidas que são objeto de Recurso Ordinário, especificando se a Turma, ao apreciar e acolher recurso relativo à conta de liquidação, elabora nova conta; seja consultada a Secretaria da Seção Especializada, para que informe se esta elabora nova conta (acórdão líquido) quando julga agravos de petição cujo objeto é a conta homologada pelo Juízo da execução.

Deliberação:



Foram acatadas as sugestões do Desembargador Célio, deliberando-se pelo encaminhamento de solicitação à Presidência para que determine a realização das consultas especificadas junto à SGE, Secretarias das Turmas e Secretaria da SE.

Foi ainda deliberado que, obtidos os resultados das consultas, estes devem ser informados aos integrantes do Grupo e, após, designada nova reunião do Grupo.

O material apresentado na reunião será juntado ao Vetor correspondente ao Colegiado.

